CÂMARA MUNICIPAL
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ
Nº 48/20
Rec. 27.04.20

CÂMARA MUNICIPAL
01/07
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

PROJETO DE LEI Nº 025/2020

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

CLÓVIS ALBERTO PIRES DUARTE, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1° Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à instituição financeira Caixa Econômica Federal-CEF até o valor de R$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), no âmbito do Programa Avançar Cidades – Mobilidade Urbana – Qualificação Viária e também do FINISA – Programa de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento.

§ 1º Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada no caput serão obrigatoriamente destinados à obras de drenagem pluvial, passeios com acessibilidade, pavimentação asfáltica e sinalização viária abrangendo total ou parcialmente a Avenida Dr. Bruno Cassel, Rua Padre João Wagner e Estrada do Angico, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000.

§ 2º Caso haja disponibilidade de recursos fica também o Município autorizado a aplicá-los em obras similares em outras ruas e localidades.

Art. 2º Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada, obedecerão às normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais, e notadamente o que dispõe a Resolução 43/2001 de 21/12/2001 do Senado Federal, bem como normas específicas da Caixa Econômica Federal.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia da operação de crédito de que trata esta lei:

§1º Recursos do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), a que se referem os arts. 158 e 159, inciso I, alínea "b", e inciso II, nos termos do art. 167, IV, da Constituição Federal ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los, bem como outras garantias em direito admitidas;

§2º Na hipótese de insuficiência dos recursos previstos no caput deste parágrafo, fica o Poder Executivo autorizado a vincular, mediante prévia aceitação da Caixa Econômica Federal, outros recursos para assegurar o pagamento das obrigações financeiras decorrentes do contrato celebrado.

CÂMARA MUNICIPAL
02/07
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

§3º Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea "b", complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

§4º A contragarantia, ora vinculada à União, nos mesmos termos, será oferecida, também, à Instituição financeira credora em caráter complementar para a cobertura das obrigações, principais e acessórias não cobertas pela União nos Termos do contrato de garantia a ser celebrado em decorrência da operação de crédito objeto desta Lei.

Art. 4º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 5º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 6º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal 4.218 de 03 de abril de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, de abril de 2020.

CLÓVIS ALBERTO PIRES DUARTE
Prefeito Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL
03/07
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

Através do Projeto de Lei, anexo, o Executivo Municipal solicita autorização desta Câmara de Vereadores para contratar operação de crédito junto à instituição financeira Caixa Econômica Federal-CEF, com a garantia da União, até o valor de R$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), no âmbito do Programa Avançar Cidades – Mobilidade Urbana – Qualificação Viária e também do FINISA – Programa de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento.

Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada no caput será obrigatoriamente destinados à obras de drenagem pluvial, passeios com acessibilidade, pavimentação asfáltica e sinalização viária abrangendo total ou parcialmente a Avenida Bruno Cassel, Rua Padre João Wagner e Estrada do Angico, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000.

Para atender as últimas exigências da Caixa Econômica Federal, conforme email em anexo, novamente enviamos este Projeto de Lei e solicito aos Nobres Edis que o mesmo seja aprovado nos termos nele propostos, **em Regime de Urgência**.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, aos 20 dias do mês de abril de 2020.

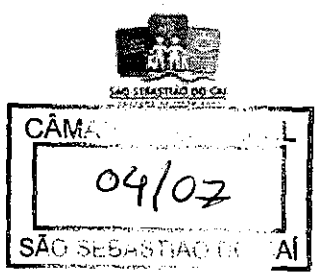
CLÓVIS ALBERTO PIRES DUARTE
Prefeito Municipal.

Assunto: **ENC: CE REGOVNH 2090/2020 - PM São Sebastião do Caí - Operação 0501.336-65/2018 - Avançar Cidades – Carta Consulta 958.2.3110/2017 - Continuidade do Processo de Seleção – Lei Autorizativa**

De Camila Bohn <camila@saosebastiaodocai.rs.gov.br>

Para: 'JURIDICO' <juridico@saosebastiaodocai.rs.gov.br>

Data 27/04/2020 10:17



- PL 025-2020 - Aut Credito Avançar Cidades e FINISA AGUARDAR.pdf (~40 KB)

Bom dia Junior

Quanto ao projeto de lei segue a resposta oficial da caixa .

Att
Camila Bohn Flores
Secretária da Fazenda, Gestão e Recursos Humanos
PM de São Sebastião do Caí
(51) 3635-2500 (Ramal: 4024)

De: Anderlise Leitenberg da Silveira [mailto:anderlise.silveira@caixa.gov.br]
Enviada em: segunda-feira, 27 de abril de 2020 10:07
Para: camila@saosebastiaodocai.rs.gov.br
Assunto: ENC: CE REGOVNH 2090/2020 - PM São Sebastião do Caí - Operação 0501.336-65/2018 - Avançar Cidades – Carta Consulta 958.2.3110/2017 - Continuidade do Processo de Seleção – Lei Autorizativa

E-mail classificado como #PUBLICO

Bom dia Camila,

Agora constam os dois parágrafos necessários quanto à garantia.

Fico à disposição.

Atenciosamente,

Anderlise L da Silveira
Supervisora de Filial
REGOVNH – RE Governo Novo Hamburgo/RS
51-35816704

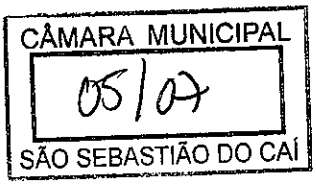
Augusto Lanner Cardoso
Coordenador de Filial
REGOVNH – RE Governo Novo Hamburgo/RS

De: Camila Bohn <camila@saosebastiaodocai.rs.gov.br>
Enviada em: segunda-feira, 27 de abril de 2020 08:01
Para: Anderlise Leitenberg da Silveira <anderlise.silveira@caixa.gov.br>
Assunto: RES: CE REGOVNH 2090/2020 - PM São Sebastião do Caí - Operação 0501.336-65/2018 - Avançar Cidades – Carta Consulta 958.2.3110/2017 - Continuidade do Processo de Seleção – Lei Autorizativa

Prezada Anderlise.

Segue em anexo o projeto de lei com as alterações solicitadas na CE 2090/2020 de 24/04/2020.
Aguardo parecer para encaminhamento ao legislativo. Lembro que preciso encaminhar até as 10h30min de hoje para aprovação na sessão de hoje.

Aguardo.



Atenciosamente,
Camila Bohn Flores
Secretária da Fazenda, Gestão e Recursos Humanos
PM de São Sebastião do Caí
(51) 3635-2500 (Ramal: 4024)

De: Anderlise Leitenberg da Silveira [mailto:anderlise.silveira@caixa.gov.br]
Enviada em: sexta-feira, 24 de abril de 2020 08:58
Para: camila@saosebastiaodocai.rs.gov.br
Assunto: CE REGOVNH 2090/2020 - PM São Sebastião do Caí - Operação 0501.336-65/2018 - Avançar Cidades – Carta Consulta 958.2.3110/2017 - Continuidade do Processo de Seleção – Lei Autorizativa

E-mail classificado como #PUBLICO

Bom dia Camila,

Conforme contato telefônico, seguem esclarecimentos quanto aos itens que devem constar na Lei autorizativa:

No Art. 3 Parágrafo 3 deve constar:

Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea "b", complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.
A contragarantia, ora vinculada à União, nos mesmos termos, será oferecida, também, à Instituição financeira credora em caráter complementar para a cobertura das obrigações, principais e acessórias não cobertas pela União nos Termos do contrato de garantia a ser celebrado em decorrência da operação de crédito objeto desta Lei.

O texto acima menciona as duas partes apresentadas nas Leis que foram encaminhadas.

Qualquer dúvida, fico à disposição.

Atenciosamente,

Anderlise L da Silveira
Supervisora de Filial
REGOVNH – RE Governo Novo Hamburgo/RS
51-35816704

Augusto Lanner Cardoso
Coordenador de Filial
REGOVNH – RE Governo Novo Hamburgo/RS

De: REGOVNH - RE Governo Novo Hamburgo/RS
Enviada em: quinta-feira, 16 de abril de 2020 16:09
Para: gabinete@saosebastiaodocai.rs.gov.br; camila@saosebastiaodocai.rs.gov.br; planejamento@saosebastiaodocai.rs.gov.br; marcos.engenharia@saosebastiaodocai.rs.gov.br
Cc: A0696RS - AG São Sebastião do Caí/RS <ag0696@caixa.gov.br>
Assunto: CE REGOVNH 2090/2020 - PM São Sebastião do Caí - Operação 0501.336-65/2018 - Avançar Cidades – Carta Consulta 958.2.3110/2017 - Continuidade do Processo de Seleção – Lei Autorizativa

E-mail classificado como #PUBLICO

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

REGOV - RE Governo Novo Hamburgo/RS

Rua Marata, nº 25

93.548.360 – Novo Hamburgo – RS

CÂMARA MUNICIPAL
06/07
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

CE nº 2090/2020/REGOV Novo Hamburgo

Novo Hamburgo, 16 de Abril de 2020

A
Prefeitura Municipal de São Sebastião do Caí

Assunto: Continuidade do Processo de Seleção – Lei Autorizativa
Ref.: Operação 0501.336-65/2018 - Avançar Cidades – Carta Consulta 958.2.3110/2017

Prezados,

1 Em relação à operação supracitada acusamos o recebimento da Lei Autorizativa nº. 4.218 de 03/04/2020 a qual é autorizado pelo legislativo local a operação de crédito, onde solicitamos a adequação conforme modelo disponibilizado pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN através do link : https://conteudo.tesouro.gov.br/manuais/mip/arquivo, quanto a não constar menção no artigo 2º da referida lei o termo que vincula como contragarantia à garantia da união:

1.1 *"Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea "b", complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito".*

1.2 Tal solicitação se faz necessária para que ao enviar o Pedido de Verificação de Limites e Condições a STN a adequação mencionada acima não seja alvo de complemento pela referida secretaria.

1.3 Informamos que as demais cláusulas, inclusive ao § 3º do artigo 3º atendem ao modelo supracitado.

2 A efetivação da contratação dependerá do atendimento aos condicionantes à celebração contratual, e independente do resultado de todas as aprovações ocorridas ao longo do processo de contratação, a realização do contrato de financiamento só poderá ocorrer se houver saldo disponível nos limites estabelecidos para Resolução CMN nº. 4.589/17, a qual consolida e define as regras para o contingenciamento de crédito e limite global ao setor público, na data de contratação da operação.

3 Colocamo-nos à disposição através do e-mail regovnh@caixa.gov.br ou pelo telefone (51)3581-6702.

Atenciosamente,

Alexandre Fuchs
Assistente Pleno
REGOV - RE Governo Novo Hamburgo/RS

Anderlise Leitenberg da Silveira
Supervisora
REGOV - RE Governo Novo Hamburgo/RS

Augusto Lanner Cardoso

Coordenador
REGOV - RE Governo Novo Hamburgo/RS

CÂMARA MUNICIPAL
07/07
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ